

MINUTA

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET A SEREM INSTALADOS NAS UNIDADES DO SENAC, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/2023PG.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede à Rua 31-A, nº 43, Quadra 26-A, Lote 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.608.475/0001-53, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), nacionalidade, portador da carteira de identidade nº -----, expedida pelo(a) -----, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0054/2023-PG** e, as disposições da **Resolução Senac nº 958/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é Prestação de Serviço para fornecimento de Links de Internet, para serem instalados nas unidades Sesc Goiás e Senac Goiás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QNT.	UN. MED.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
LOTE 03 – LINK IP PRINCIPAL SENAC							
30.	CEP ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/ELIAS	Rua 31A, 43, Qd 26-a Lote 27-e - Setor Aeroporto – Goiânia - Goiás – CEP: 74.075-470	LINK IP 1 Gbps / DDOS	24	MÊS		
31.	CEP FACULDADE/CORA /INFINITE	Av. Caiapó c/ Av. Interlândia c/ R. Padova, Qd.89 Lt.41/43/45/47/49 - Santa Genoveva –	LINK IP 1 Gbps	24	MÊS		

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QNT.	UN. MED.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
		Goiânia – Goiás - CEP: 74.672-400					
32.	CEP APARECIDA DE GOIÂNIA	Av. Maria Cardoso, Qd 29 Lt 6-9/19-22 – Jardim Luz – Aparecida de Goiânia – Goiás - CEP: 74.915-520	LINK IP 500 Mbps	24	MÊS		
33.	CEP ANÁPOLIS	Av. Senador José Lourenço Dias, 678 - Centro – Anápolis – Goiás – CEP: 75.020-010	LINK IP 500 Mbps	24	MÊS		
34.	CEP RIO VERDE	Rua Ilídio Leão, 154, Qd.17, Parte B - Bairro Vitória Régia – Rio Verde - Goiás – CEP: 75.908-793	LINK IP 500 Mbps	24	MÊS		
35.	CEP CALDAS NOVAS	Av. Tiradentes, SRC8 Lote 8D - Estância Itanhangá – Caldas Novas – Goiás – CEP: 75.680-350	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		
36.	CEP REDENÇÃO	Rua C-224, Qd 498E Lote 01/21 - Jardim América – Goiânia – Goiás - CEP: 74.270-410	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		
37.	CEP ITUMBIARA	Rua Waldomiro Pereira, Qd.8, 90 - Bairro Ernestina Borges de Andrade – Itumbiara – Goiás - CEP: 75.528-395	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		
38.	CEP JATAÍ	Rua Itarumã, Esq. c/ Rua Santos Dumont, Qd. 01 Lote Area, 1394 - Setor Oeste – Jataí - GOiás – CEP: 75.804-076	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		
39.	CEP CATALÃO	Rua Wagner Estelita Campos, 157 - Centro – Catalão - Goiás – CEP: 75.701-290	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		
40.	CEP CERES	Av. Brasil, 1240 - Praça Cívica –Ceres - Goiás – CEP: 76.300-000	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QNT.	UN. MED.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
41.	CEP MINEIROS	Praça Cel. Manoel Francisco Vilela, Esq. c/ Rua 14 - Centro – Mineiros – Goiás - CEP: 75.830-002	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		
42.	CEP QUIRINÓPOLIS	Via Leocádio Souza Reis, Qd.24, Lote 15/16, 76 - Bairro Onício Resende– Quirinópolis - Goiás – CEP: 75.860-000	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		
43.	CEP LUZIÂNIA	Alameda Santa Maria, Es. c/ Alameda do Teatro, Área Especial Nº1 - Setor Aeroporto – Luziânia – Goiás – CEP: 72.801-020	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		
44.	CEP TRINDADE	Rua 211, 355, Qd ADM Lote 03- Setor Sol Dourado – Trindade – Goiás – CEP: 75.390-549	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		
45.	CEP PORANGATÚ	Av. Brasília Esq com a rua F5, 30 – Setor Leste - Porangatú – Goiás – CEP: 76.550-000	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		
LOTE 04 – LINK IP REDUNDANTE SENAC							
46.	CEP FACULDADE/ CORA/INFINITE	Av. Caiapó c/ Av. Interlândia c/ R. Padova, Qd.89 Lt.41/43/45/47/49 - Santa Genoveva – Goiânia – Goiás - CEP: 74.672-400	LINK IP 1 Gbps	24	MÊS		
47.	CEP APARECIDA DE GOIÂNIA	Av. Maria Cardoso, Qd 29 Lt 6-9/19-22 – Jardim Luz – Aparecida de Goiânia – Goiás - CEP: 74.915-520	LINK IP 500 Mbps	24	MÊS		
48.	CEP ANÁPOLIS	Av. Senador José Lourenço Dias, 678 - Centro – Anápolis – Goiás – CEP: 75.020-010	LINK IP 500 Mbps	24	MÊS		
49.	CEP RIO VERDE	Rua Ilídio Leão, 154, Qd.17, Parte B -	LINK IP 500 Mbps	24	MÊS		

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QNT.	UN. MED.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
		Bairro Vitória Régia – Rio Verde - Goiás – CEP: 75.908-793					
50.	CEP CALDAS NOVAS	Av. Tiradentes, SRC8 Lote 8D - Estância Itanhangá – Caldas Novas – Goiás – CEP: 75.680-350	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		
51.	CEP REDENÇÃO	Rua C-224, Qd 498E Lote 01/21 - Jardim América – Goiânia – Goiás - CEP: 74.270-410	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		
52.	CEP ITUMBIARA	Rua Waldomiro Pereira, Qd.8, 90 - Bairro Ernestina Borges de Andrade– Itumbiara – Goiás - CEP: 75.528-395	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		
53.	CEP JATAÍ	Rua Itarumã, Esq. c/ Rua Santos Dumont, Qd. 01 Lote Area, 1394 - Setor Oeste – Jataí - Goiás – CEP: 75.804-076	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		
54.	CEP CATALÃO	Rua Wagner Estelita Campos, 157 - Centro – Catalão - Goiás – CEP: 75.701-290	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		
55.	CEP CERES	Av. Brasil, 1240 - Praça Cívica – Ceres - Goiás – CEP: 76.300-000	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		
56.	CEP MINEIROS	Praça Cel. Manoel Francisco Vilela, Esq. c/ Rua 14 - Centro – Mineiros – Goiás - CEP: 75.830-002	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		
57.	CEP QUIRINÓPOLIS	Via Leocádio Souza Reis, Qd.24, Lote 15/16, 76 - Bairro Onício Resende– Quirinópolis - Goiás – CEP: 75.860-000	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		
58.	CEP LUZIÂNIA	Alameda Santa Maria, Es. c/ Alameda do Teatro, Área Especial Nº1 - Setor Aeroporto	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	QNT.	UN. MED.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
		- Luziânia – Goiás – CEP: 72.801-020					
59.	CEP TRINDADE	Rua 211, 355, Qd ADM Lote 03- Setor Sol Dourado – Trindade – Goiás – CEP: 75.390-549	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		
60.	CEP PORANGATÚ	Av. Brasília Esq com a rua F5, 30 – Setor Leste - Porangatú – Goiás – CEP: 76.550-000	LINK IP 100 Mbps	24	MÊS		

1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo II), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte quatro) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Senac nº 958/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0054/2023-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de instalação de 100% dos Itens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e/ou documento equivalente.

4.2. A fim de garantir a redundância de acesso do CONTRATANTE, a licitante vencedora dos LOTES 1 e 4, não poderá ser também a vencedora dos LOTES 2 e 3;

4.3. Demais especificações, conforme Anexo II - Especificação Técnica Detalhada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Senac Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Senac Goiás.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Senac Goiás.

5.3. O local da prestação de serviço e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

30. CEP ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/ELIAS BUFÁIÇAL (CNPJ: 03.608.475/0001-53).

Endereço: Rua 31A, 43, Qd 26-a Lote 27-e - Setor Aeroporto, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás – CEP: 74.075-470

31. CEP FACULDADE/CORA/INFINITE (CNPJ: 03.608.475/0019-82).

Endereço: Av. Caiapó c/ Av. Interlândia c/ R. Padova, Qd.89 Lt.41/43/45/47/49 - Santa Geneveva, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás - CEP: 74.672-400.

32. CEP APARECIDA DE GOIÂNIA (CNPJ: 03.608.475/0017-10).

Endereço: Av. Maria Cardoso, Qd 29 Lt 6-9/19-22 – Jardim Luz, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás - CEP: 74.915-520

33. CEP ANÁPOLIS (CNPJ: 03.608.475/0005-87).

Endereço: Av. Senador José Lourenço Dias, 678 – Centro, na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás – CEP: 75.020-010.

34. CEP RIO VERDE (CNPJ: 03.608.475/0011-25).

Endereço: Rua Ilídio Leão, 154, Qd.17, Parte B - Bairro Vitória Régia, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás – CEP: 75.908-793.

35. CEP CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.608.475/0018-00).

Endereço: Av. Tiradentes, SRC8 Lote 8D - Estância Itanhangá, na Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás – CEP: 75.680-350

36. CEP REDENÇÃO (CNPJ: 03.608.475/0003-15).

Endereço: Rua C-224, Quadra 498E Lote 01/21 - Jardim América, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás - CEP: 74.270-410.

37. CEP ITUMBIARA (CNPJ: 03.608.475/0013-97).

Endereço: Rua Waldomiro Pereira, Qd.8, 90 - Bairro Ernestina Borges de Andrade, na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás - CEP: 75.528-395.

38. CEP JATAÍ (CNPJ: 03.608.475/0008-20).

Endereço: Rua Itarumã, Esq. c/ Rua Santos Dumont, Quadra 01 Lote Area, 1394 - Setor Oeste, na Cidade de Jataí, Estado de Goiás – CEP: 75.804-076.

39. CEP CATALÃO (CNPJ: 03.608.475/0014-78).

Endereço: Rua Wagner Estelita Campos, 157 – Centro, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás – CEP: 75.701-290.

40. CEP CERES (CNPJ: 03.608.475/0015-59).

Endereço: Av. Brasil, 1240 - Praça Cívica, na Cidade de Ceres, Estado de Goiás – CEP: 76.300-000.

41. CEP MINEIROS (CNPJ: 03.608.475/0007-49).

Endereço: Praça Cel. Manoel Francisco Vilela, Esq. c/ Rua 14 – Centro, na Cidade de Mineiros, Estado de Goiás - CEP: 75.830-002.

42. CEP QUIRINÓPOLIS (CNPJ: 03.608.475/0012-06).

Endereço: Via Leocádio Souza Reis, Qd.24, Lote 15/16, 76 - Bairro Onício Resende, na Cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás – CEP: 75.860-000.

43. CEP LUZIÂNIA (CNPJ: 03.608.475/0006-68).

Endereço: Alameda Santa Maria, Es. c/ Alameda do Teatro, Área Especial Nº1 - Setor Aeroporto, na Cidade de Luziânia, Estado de Goiás – CEP: 72.801-020.

44. CEP TRINDADE (CNPJ: 03.608475/0022-88).
Endereço: Rua 211, 355, Quadra ADM Lote 03- Setor Sol Dourado, na Cidade de Trindade, Estado de Goiás – CEP: 75.390-549.
45. CEP PORANGATÚ (CNPJ: 03.608.475/0009-00).
Endereço: Av. Brasília Esq com a rua F5, 30 – Setor Leste, na Cidade de Porangatú, Estado de Goiás – CEP: 76.550-000.
46. CEP FACULDADE/CORA/INFINITE (CNPJ: 03.608.475/0019-82).
Endereço: Av. Caiapó c/ Av. Interlândia c/ R. Padova, Qd.89 Lt.41/43/45/47/49 - Santa Geneveva, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás - CEP: 74.672-400.
47. CEP APARECIDA DE GOIÂNIA (CNPJ: 03.608.475/0017-10).
Endereço: Av. Maria Cardoso, Qd 29 Lt 6-9/19-22 – Jardim Luz, na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás - CEP: 74.915-520.
48. CEP ANÁPOLIS (CNPJ: 03.608.475/0005-87).
Endereço: Av. Senador José Lourenço Dias, 678 – Centro, na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás – CEP: 75.020-010
49. CEP RIO VERDE (CNPJ: 03.608.475/0011-25).
Endereço: Rua Ilídio Leão, 154, Qd.17, Parte B - Bairro Vitória Régia, na Cidade de Rio Verde, Estado de Goiás – CEP: 75.908-793.
50. CEP CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.608.475/0018-00).
Endereço: Av. Tiradentes, SRC8 Lote 8D - Estância Itanhangá, na Cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás - CEP: 75.680-350
51. CEP REDENÇÃO (CNPJ: 03.608.475/0003-15).
Endereço: Rua C-224, Quadra 498E Lote 01/21 - Jardim América, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás - CEP: 74.270-410.
52. CEP ITUMBIARA (CNPJ: 03.608.475/0013-97).
Endereço: Rua Waldomiro Pereira, Qd.8, 90 - Bairro Ernestina Borges de Andrade, na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás - CEP: 75.528-395.
53. CEP JATAÍ (CNPJ: 03.608.475/0008-20).
Endereço: Rua Itarumã, Esq. c/ Rua Santos Dumont, Quadra 01 Lote Area, 1394 - Setor Oeste, na Cidade de Jataí, Estado de Goiás - CEP: 75.804-076.
54. CEP CATALÃO (CNPJ: 03.608.475/0014-78).
Endereço: Rua Wagner Estelita Campos, 157 - Centro, na Cidade de Catalão, Estado de Goiás - CEP: 75.701-290.
55. CEP CERES (CNPJ: 03.608.475/0015-59).
Endereço: Av. Brasil, 1240 - Praça Cívica, na Cidade de Ceres, Estado de Goiás - CEP: 76.300-000.
56. CEP MINEIROS (CNPJ: 03.608.475/0007-49).
Endereço: Praça Cel. Manoel Francisco Vilela, Esq. c/ Rua 14 - Centro, na Cidade de Mineiros, Estado de Goiás - CEP: 75.830-002.
57. CEP QUIRINÓPOLIS (CNPJ: 03.608.475/0012-06).
Endereço: Via Leocádio Souza Reis, Qd.24, Lote 15/16, 76 - Bairro Onício Resende, na Cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás – CEP: 75.860-000.
58. CEP LUZIÂNIA (CNPJ: 03.608.475/0006-68).
Endereço: Alameda Santa Maria, Es. c/ Alameda do Teatro, Área Especial Nº1 - Setor Aeroporto, na Cidade de Luziânia, Estado de Goiás – CEP: 72.801-020.
59. CEP TRINDADE (CNPJ: 03.608475/0022-88).
Endereço: Rua 211, 355, Quadra ADM Lote 03- Setor Sol Dourado, na Cidade de Trindade, Estado de Goiás – CEP: 75.390-549.

60. CEP PORANGATÚ (CNPJ: 03.608.475/0009-00).

Endereço: Av. Brasília Esq com a rua F5, 30 – Setor Leste, na Cidade de Porangatú, Estado de Goiás – CEP: 76.550-000.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar as penalidades cabíveis previstas.

7.2. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

7.3. A instalação de equipamentos deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação.

7.4. Demais obrigações, conforme Anexo II - Especificação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar as penalidades cabíveis previstas.

8.2. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

Demais condições, conforme Anexo II - Especificação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Senac nº 958/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Senac nº 958/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Senac nº 958/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

Fiscal: Lucas Reges Barros

Suplente: Denison Batista Guimarães

Analista de Redes

Analista de Redes

Matrícula: 5548 CPF: xxx.xxx.xxx.75

Matrícula: 4155 CPF: xxx.xxx.xxx.45

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 202x.

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: